

EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O MEIO AMBIENTE GLOBALIZADO NA EDUCAÇÃO FORMAL

Ramatisa Ladeia Ramos

Universidade Federal de Minas Gerais-UFGM
lramos.eng@gmail.com

Délia de Oliveira Ladeia

Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC
deliaeducadora@gmail.com

Márcia Lacerda Santos

Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC
marlacerda1@yahoo.com.br

Resumo: Nos últimos séculos o aumento populacional tem contribuído para alterações sem precedentes no meio ambiente. Para que ocorra uma relação equilibrada entre o homem e o meio em que vive surge a educação ambiental com a função de possibilitar condições e alternativas que estimulem os alunos a perceberem-se como cidadãos responsáveis pelo seu meio. Nesse contexto, esse estudo discute um conceito mais abrangente para meio ambiente, o meio ambiente globalizado, e a importância da inserção do mesmo na educação ambiental. Apresenta, também, a gestão ambiental na escola como a principal ferramenta de promoção da educação ambiental para a conscientização do meio ambiente globalizado. Com isso, é possível mostrar uma visão ampla e atual das principais questões ambientais e a necessidade de que elas sejam trabalhadas adequadamente dentro da escola.

Palavras-chave: Educação ambiental. Meio ambiente globalizado. Gestão ambiental

Introdução

O século XX foi assinalado por um avanço científico e tecnológico sem precedentes na história da humanidade, mas simultaneamente foi marcado por terríveis acontecimentos, como a deterioração da natureza, do seu uso sem medidas e imprudentes fatos que deixaram marcas profundas no meio ambiente (SPAREMBERGUER e SILVA, 2005). Com o agravamento da situação ambiental tornou-se necessário o nascimento de uma ideologia ambiental para a preservação da vida e do planeta. Sem dúvida a escola é o melhor lugar para disseminar essa

ideologia. Enquanto espaço privilegiado, a escola, através da educação ambiental, possibilita estabelecer conexões e mediar informações, apresentando condições e alternativas que estimula os alunos a terem concepções e posturas cidadãs, cientes de suas responsabilidades e, principalmente, perceberem-se como integrantes do meio ambiente.

Neste contexto, o conceito de meio ambiente precisa ser bem definido para que os educadores possam estabelecer construtos com os alunos de uma gama de conteúdos que rodeiam essa temática e não fiquem restritos apenas ao meio ambiente natural. Assim, um dos conceitos mais abrangentes para meio ambiente apresentado neste trabalho é a concepção de meio ambiente globalizado o qual compreende quatro aspectos: meio ambiente natural, meio ambiente artificial, meio ambiente cultural e meio ambiente do trabalho.

Segundo a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) do Ministério da Educação (BRASIL, 2007), o desafio da educação ambiental é resgatar o respeito pela vida, com justiça ambiental, equidade, diversidade, sustentabilidade e beleza, ao ressignificar o cuidado com a diversidade da vida como valor ético e político, fugindo da equação simplista de ambiente igual a natureza. Contudo, essa não é uma tarefa fácil em função da grande resistência em relação às análises ambientais e à falta de capacitação dos docentes. Além disso, a educação ambiental é vista como um tema transversal, que muitas vezes fica perdido e esquecido, devido os educandos terem conteúdos extensos que lhe são estabelecidos para concluir até o final do ano letivo e alguns deles não acreditam serem os responsáveis pela aplicação deste tema transversal, embora o mesmo seja de extrema importância (CUBA, 2010).

Com isso, o presente trabalho, por meio de uma revisão de literatura tem por objetivo discorrer acerca do conceito do meio ambiente globalizado e da educação *sobre, no e para* o meio ambiente, tendo o aluno como protagonista na gestão dos lugares onde mantém seu respectivo cotidiano, visando assim demonstrar o conceito do que seja meio ambiente, bem como sua aplicação na educação ambiental proporcionando uma visão ampla e atual das principais questões ambientais, colaborando deste modo, para sensibilizar os professores para uma formação completa dos seus alunos.

Meio ambiente globalizado

A expressão meio ambiente foi utilizada pela primeira vez pelo naturalista francês Geoffrey de Saint-Hilaire em sua obra *Études progressives d'un naturaliste*, de 1835, onde *milieu*(meio)significa o lugar onde está ou se movimenta um ser vivo, e *ambiance*(ambiente)designa o que rodeia esse ser (SILVA, 2016). Existe uma grande discussão em torno da redundância desse termo, já que são dois sinônimos da língua portuguesa. A despeito disso, o uso consagrou esta expressão, uma vez que os técnicos e a própria legislação terminaram por adotá-la.

O termo meio ambiente tem sido utilizado muitas vezes de forma superficial pela mídia e por pessoas mal informadas, deixando entender que meio ambiente é a mesma coisa que natureza ou recursos naturais. Com isso, a população confunde meio ambiente com a ideia romântica de fatos como a defesa do Mico-leão-dourado ou a proteção do Pau Brasil, retirando do assunto toda a carga política ou ideológica e focando somente na preservação. Talvez isso ocorra devido o conceito legal de meio ambiente na Lei nº. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e diz: “Art. 3º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I - Meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981).

Segundo Silva (2016), esse é um conceito restrito ao meio ambiente natural, sendo inadequado, pois não abrange de maneira ampla todos os bens jurídicos protegidos, visto que a Constituição Federal 1988 referiu-se em diversos dispositivos ao meio ambiente, recepcionando e atribuindo a este o sentido mais abrangente possível. Em vista disso, a doutrina brasileira de direito ambiental passou, com fundamentação constitucional, a dar ao meio ambiente o maior número de aspectos e de elementos envolvidos (FARIAS, 2016).

Com base nessa concepção globalizante, José Afonso da Silva (2004, p. 20) conceitua o meio ambiente como "abrangente de toda a natureza, o artificial e original, bem como os bens culturais correlatos, compreendendo, portanto, o solo, a água, o ar, a flora, as belezas naturais, o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico e arquitetônico". Tem-se ainda o meio ambiente do trabalho, previsto no art. 200, VIII, da Constituição Federal de 1988, ou seja, “o

conjunto de fatores físicos, climáticos ou qualquer outro que interligados, ou não, estão presentes e envolvem o local de trabalho da pessoa” (BRASIL, 1988).

Dessa forma, o conceito de meio ambiente compreende quatro aspectos, que são: o meio ambiente natural, ou físico, constituído pelos recursos naturais, como o solo, a água, o ar, a flora e a fauna, assim como a relação entre eles; o meio ambiente artificial, constituído pelo espaço construído ou alterado pelo ser humano, principalmente a área urbana e a zona rural, referindo-se apenas aos espaços habitáveis; o meio ambiente cultural, representado pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico, que, embora artificial, difere do anterior pelo sentido de valor especial que adquiriu ou de que se impregnou; e finalmente o meio ambiente do trabalho, que é o conjunto de fatores que se relacionam às condições do ambiente de trabalho, como o local de trabalho, as ferramentas, as máquinas, os agentes químicos, biológicos e físicos, as operações, os processos, a relação entre trabalhador e meio físico (FARIAS, 2016).

Com isso, pode-se perceber como é amplo o conceito de meio ambiente e independente dos seus aspectos e das suas classificações ele é um bem unitário, sendo dever de todos protegê-lo e manter a sua qualidade. Para tanto, a educação ambiental é uma ferramenta fundamental na construção de uma sociedade mais consciente. Nesse processo, é essencial ampliar a discussão no que se refere a inserção do conceito de meio ambiente globalizado dentro da escola.

Educação ambiental e o meio ambiente globalizado

Desde a segunda metade dos anos 90, o Brasil vem realizando esforços por intermédio da criação e implementação de diretrizes e políticas públicas no sentido de promover e incentivar a educação ambiental (BRASIL, 2007). Foi com a publicação da Lei nº 9795/99, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), que essa educação foi imposta como obrigatória no ensino formal e como um tema a ser tratado de forma transversal, ou seja, “a educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal” (BRASIL, 1999).

O ensino da educação ambiental como um tema transversal, que deve ser difundido por meio de todas as disciplinas e séries do ensino formal de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN's (BRASIL, 2016), tem levantado uma problemática sobre sua aplicação na escola principalmente relacionado à conscientização dos professores acerca da transversalidade. De acordo com Séguin (2000, p.67): “Para que a transversalidade da transmissão dos conhecimentos funcione é mister que o corpo docente esteja conscientizado. Será que está?”. A pergunta leva a uma dicotomia, pois diante do despreparo dos professores para efetivar a inserção transversal da educação ambiental, é de se perguntar se não seria preferível torná-la uma disciplina específica como as demais (PEREIRA e TERZI, 2016).

Apesar de toda essa polêmica em torno da transversalidade da educação ambiental, independente dela ser tratada como um tema transversal ou em forma de disciplina, a relação entre aluno e professor deve ser multilateral, ou seja, o professor e o aluno precisam, mutuamente, se comunicar, refletir, discutir, formular e reformular convicções e conceitos, para que a conscientização, sensibilização e aprendizado do educando seja completo. Além da relação entre educador e educando os conteúdos a serem abordados dentro da educação ambiental devem ser bem definidos levando em conta o contexto de cada escola, mas com a responsabilidade de discorrer sobre todos os aspectos do meio ambiente.

Como dito, anteriormente, o meio ambiente globalizado é o conceito mais abrangente para o meio ambiente e é um conceito presente na nossa legislação. Para uma formação completa dos estudantes brasileiros é urgente a necessidade de que esse conceito seja aplicado nas escolas, levando em consideração seus quatro aspectos: meio ambiente natural, meio ambiente artificial, meio ambiente cultural e meio ambiente do trabalho.

De acordo com o Ministério da Educação e Cultura (MEC) (BRASIL, 2016), os conteúdos para educação ambiental foram reunidos em três blocos: a natureza cíclica da Natureza; Sociedade e meio ambiente; Manejo e conservação ambiental.

O primeiro bloco apresenta conteúdos que possibilitam ampliar e aprofundar o conhecimento da dinâmica das interações ocorridas na natureza. O segundo bloco trata de aspectos mais abrangentes da relação sociedade/natureza, enfatizando as diferentes formas e consequências ambientais da organização dos espaços pelos seres humanos. O último bloco trata mais especificamente das possibilidades,

positivas e negativas, de interferências dos seres humanos sobre o ambiente, apontando suas consequências (BRASIL, 2016).

Esses blocos divididos pelo MEC não abrangem todos os aspectos do meio ambiente, embora englobe as questões sociais, está mais focado no meio ambiente natural, esquecendo de todos os outros aspectos. Isso pode ser verificado no projeto de pesquisa realizado pelo Ministério da Educação que teve início em 2005, denominado “O que fazem as escolas que dizem que fazem educação ambiental?”. Foram entrevistadas 418 escolas, nas cinco regiões brasileiras, tendo como objetivo detectar a realidade da educação ambiental nas escolas entrevistadas. Em uma das temáticas entrevistadas, 162 escolas declararam que “conscientizar para a cidadania” é o objetivo central das atividades em educação ambiental, ao passo que “sensibilizar para o convívio com a natureza” ocupa o segundo lugar entre os objetivos centrais (55 escolas) e a “compreensão crítica e complexa da realidade socioambiental” ocupa o terceiro lugar (49 escolas) (BRASIL, 2007). Esses objetivos estão concentrados no meio ambiente natural, na preservação e na ecologia.

A definição de um conteúdo correto e abrangente para educação ambiental pelo MEC é um grande passo para guiar os educadores dentro da escola e possibilitar que os alunos tenham uma visão global do meio ambiente. As questões ambientais precisam ser tratadas em uma prática contínua, permanente e com conteúdo próprio. Mesmo com todo esforço a definição desses conteúdos, ainda, não contemplam os quatro aspectos do meio ambiente globalizado e as particularidades de cada comunidade escolar. Ao invés de três blocos, como os que são propostos pelo MEC, os conteúdos da educação ambiental, deveriam ser reunidos em quatro: o meio ambiente natural, o meio ambiente artificial, o meio ambiente cultural e o meio ambiente do trabalho.

O primeiro bloco trataria dos recursos naturais (solo, ar, água, fauna e flora), suas relações e o homem nesse meio. Assuntos como ecologia, ciclos biogeoquímicos, preservação, sustentabilidade, leis ambientais, entre outros deveriam ser tratados nesse bloco. O segundo bloco trataria das cidades e dos meios rurais que sofrem influência direta do homem. Temas como resíduos líquido e sólidos, vandalismo, ferramentas de gestão das cidades (plano diretor, agenda 21, etc), sistema político brasileiro e o voto consciente, uso de agrotóxicos, reciclagem entre outros. O terceiro bloco estaria ligado as questões que adquiriram um valor especial com o tempo,

como entender e vivenciar os museus, casas de cultura, o folclore e artistas locais, o turismo e seus cartões postais. Finalmente, o último bloco voltado para as questões de segurança no meio físico, noções de questões trabalhistas, risco de acidentes domésticos, respeito às leis de trânsito, ergonomia, entre outros. Esses assuntos dentro da educação ambiental precisam estar claros para os professores e necessitam ser tratados com a devida importância de uma forma contínua para que os alunos ao concluírem o ensino formal tenha tido a oportunidade de visualizar, discutir, formar opinião e aprender a ciência ambiental.

Além dessa definição clara do que é meio ambiente e dos assuntos que devem ser tratados na educação ambiental, a ideia de que a educação ambiental “é uma educação voltada para o futuro, porém, firmemente assentada nas análises do passado, capaz de pensar e construir uma utopia real ou realizável”, disseminada pelo Ministério do Meio Ambiente (BRASIL, 2000) precisa ser desmistificada dentro das escolas, visto que, a educação ambiental é uma educação para o presente, ou seja, para a ação no momento de aprendizado e que, sim, faz análises do passado para refletir em um futuro de sociedade mais inteligente.

Neste sentido, um dos grandes instrumentos para a inserção do meio ambiente globalizado nas escolas e da educação ambiental para o presente é a gestão ambiental como princípio educativo.

Gestão ambiental como princípio educativo da educação ambiental para o meio ambiente globalizado

O conceito de gestão ambiental, citado durante o Seminário sobre a Formação do Educador para atuar no Processo de Gestão Ambiental, em Brasília, em 1995, ressalta o papel conciliador do gestor nas questões ambientais, sendo reproduzido a seguir:

A gestão ambiental é um processo de mediação de interesses e conflitos entre atores sociais que agem sobre os meios físico-natural e construído. Este processo de mediação define e redefine, continuamente, o modo como os diferentes atores sociais, pelas suas práticas, alteram a qualidade do meio ambiente e também como se distribuem os custos e os benefícios decorrentes da ação destes agentes (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), 1995).

De acordo com esse conceito, os gestores ambientais serviriam como orientadores na solução de conflitos sociais que envolvam questões ambientais, tendo em vista o bem-estar social e a conservação de recursos para as futuras gerações. No campo da educação a gestão ambiental é adotada como princípio educativo do currículo e por centrar-se na ideia da participação dos indivíduos na gestão dos seus respectivos lugares: seja a escola, a rua, o bairro, a cidade, enfim, o lugar das relações que mantém no seu cotidiano (GUAZZINELLI, CÉZAR e FORMIGLI, 2016).

Um dos principais papéis da educação ambiental é contribuir para que as pessoas adotem uma nova postura com relação ao seu lugar, ou seja, desenvolver o exercício de percepção ambiental, que significa penetrar na linguagem do lugar a partir da história pessoal ou coletiva dos indivíduos. O educador ao utilizar da gestão ambiental na escola desloca o aluno da condição de espectador ou simples usuário do seu lugar para o terreno das escolhas, tomada de decisões, ação reflexiva e deliberada sobre o lugar.

No plano pedagógico, professores e alunos, em conjunto, definem projetos de intervenção e transformação da realidade, a partir de problemas por eles identificados no seu ambiente mais próximo. Esses problemas particulares são estudados buscando entender sua origem, suas conexões e a diversidade de experiências pessoais a eles relacionados. Na medida em que os indivíduos organizam-se selecionando as possíveis soluções e identificando os interlocutores, cria-se uma cultura de participação política, uma cultura ambiental (GUAZZINELLI, CÉZAR e FORMIGLI, 2016).

A própria escola, como unidade social, deve ser a primeira instância para aplicação da gestão ambiental observando todas as questões relevantes relacionadas ao meio ambiente globalizado para articular soluções de problemas junto com os alunos e mostrar a importância deles como gestores dos seus lugares, possibilitando os mesmos exercitarem a cidadania no dia a dia com suas múltiplas dimensões e reconhecerem que isso representa um produto do fazer coletivo. Como ressalta Carvalho (1992), se a educação quer realmente transformar a realidade, não basta investir apenas na mudança de comportamentos, sem intervir nas condições do mundo em que as pessoas habitam.

Conforme Aguilar (1992), o documento produzido na conferência de Tbilisi afirma que o processo da educação ambiental deve proporcionar, entre outros fatores, a construção de valores e

a aquisição de conhecimentos, atitudes e habilidades voltadas para a participação responsável na gestão ambiental. Leonardi (1997) esclarece que em vários documentos internacionais de relevo enfatiza-se a importância da educação ambiental, entre outros motivos, por sua relação com o exercício da cidadania, o que demonstra seu compromisso original com a formação da cultura democrática.

Esse exercício de cidadania precisa começar inicialmente na escola, os discentes devem aprender inicialmente a gerir o ambiente escolar, que é um dos seus locais diários de vivência, para conseqüentemente adquirirem conhecimento e valores para serem produzidos ao longo de suas vidas. Alguns exemplos de questões escolares relacionadas ao meio ambiente globalizado que pode ser trabalhado pela gestão ambiental são: a depredação da escola e suas ferramentas de trabalho, formação do grêmio escolar, gestão dos resíduos da escola, economia de água e luz, ergonomia na sala de aula, revitalização de jardins, entre outros muitos temas.

O uso da gestão ambiental como princípio educativo da educação ambiental para o meio ambiente globalizado é uma forma de tornar o aluno parte integrante do processo educativo fazendo jus ao que dizia o educador brasileiro Paulo Freire (1987): “Já agora, ninguém educa ninguém, como tampouco ninguém se educa a si mesmo: os homens se educam em comunhão, mediatizados pelo mundo”. A escola, portanto, precisa ensinar o aluno a "ler o mundo" para que este possa transformá-lo fazendo uso de uma gestão ambiental consciente.

Considerações finais

Este estudo apontou a relevância do uso de um conceito mais abrangente para o meio ambiente, o meio ambiente globalizado, e a importância da aplicação desse conceito dentro da educação ambiental propondo uma nova divisão para os seus conteúdos levando em conta os aspectos do meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho. Também é sugerido que a educação ambiental deixe de ser um tema transversal, ao contrário do que é proposto nas legislações vigentes e passe a ser uma disciplina separada. Assim, ela teria um destaque maior, seria trabalhada continuamente e os educadores teriam mais tempo para trabalhar a ciência ambiental e promover o aprendizado, a discussão, a sensibilização e a conscientização das pessoas

desde os primeiros anos da escola, pois se continuar sendo tratada como tema transversal poderá acabar sempre como fator secundário no cenário educacional.

Outro fator relevante foi o uso da gestão ambiental como uma ferramenta fundamental na promoção do meio ambiente globalizado, principalmente, dentro da escola. A gestão ambiental prepara o terreno da tão decantada fórmula do exercício da cidadania, instrumentalizando a sociedade para a participação na vida social e política, distante, portanto, da tendência conformista da mudança de comportamentos individuais.

Portanto, ficou claro que a educação é um instrumento de preservação ou de transformação da sociedade, sendo a educação ambiental do meio ambiente globalizado de extrema importância para as redefinições ou reorganizações do pensamento e da ação do ser humano como ser responsável e consciente de suas ações na sociedade que está inserido.

Neste sentido, a proposição aqui apresentada para o uso do conceito abrangente de meio ambiente globalizado na educação ambiental, enquanto uma disciplina e não como um tema tratado de forma transversal nas escolas foi pensado sem nenhuma pretensão de esgotar de uma vez por todas a investigação em torno das questões elencadas, mas como proposição de pistas para reflexão que poderiam servir como ponto de partida nos debates emergentes que demandam o processo de efetivação da educação ambiental no ensino formal brasileiro.

Referências

AGUILAR, L.M. **Educación ambiental ¿para qué?** Nueva Sociedad. Nueva Sociedad, México, n. 122, p. 176-185, 1992.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Brasília, DF: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Institui a Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acesso em: 31 jan. 2016.

BRASIL. **Lei nº 9795, de 27 de abril de 1999**. Institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm>. Acesso em: 20 fev. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura (MEC). **Parâmetros Curriculares Nacionais – Meio Ambiente**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/meioambiente.pdf>>. Acesso em: 20 de fev. 2016.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **Educação ambiental: curso básico a distância: educação e educação ambiental**. Brasília: MMA, 2000. 4v.

BRASIL. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD). **Vamos cuidar do Brasil: conceitos e práticas em educação ambiental na escola**. Ministério da Educação, Coordenação Geral de Educação Ambiental: Ministério do Meio Ambiente, Departamento de Educação Ambiental: UNESCO. Brasília, 2007.

CARVALHO, I. **Educação, meio ambiente e ação política**. In: ACSELRAD, H. (Org.) Meio ambiente e democracia. Rio de Janeiro: Ibase. 1992. p.32-42.

CUBA, M. A. **Educação ambiental nas escolas**. Faculdades Integradas Teresa D'Ávila (FATEA), São Paulo. Revista de Educação, Cultura e Comunicação (ECCOM), v. 1, n. 2, p. 23-31, 2010.

FARIAS, T. Q. **O conceito jurídico de meio ambiente**. Âmbito Jurídico: Rio Grande. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1546>. Acesso em: 31 jan. 2016.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 17ª ed., 1987.

GUAZZINELLI, M. F. C.; CÉZAR, A.; FORMIGLI, A. L. **Experiência de gestão ambiental no currículo de 1º grau**. Educação e Realidade, Rio Grande do Sul, v. 24, n. 2. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/viewFile/55436/33700>>. Acesso em: 21 fev. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). **Anais do Seminário sobre a Formação do Educador para atuar no Processo de Gestão Ambiental**. Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente edos Recursos Naturais Renováveis, Série Meio Ambiente em Debate n° 1, 1995. 29p.

LEONARDI, M.L.A. **A educação ambiental como um dos instrumentos de superação da insustentabilidade da sociedade atual**. In: CAVALCANTI, C. (Org.) Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas. São Paulo: Cortez / Recife: Fundação Joaquim Nabuco. 1997. p. 391-408.

PEREIRA, P. H. S.; TERZI, A. M. **Aspectos gerais da educação ambiental e a problemática da transversalidade em sua aplicação nas escolas.** Âmbito Jurídico: Rio Grande. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=7348&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em: 20 fev. 2016.

SÉGUIN, E. **O Direito Ambiental: nossa casa planetária.** Rio de Janeiro: Forense, 2000. 67p.

SILVA, J. A. **Direito ambiental constitucional.** 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. 349p.

SILVA, T. C. **O meio ambiente na constituição federal de 1988.** Âmbito Jurídico: Rio Grande. Disponível em: <<http://conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.22493>>. Acesso em: 31 jan. 2016.

SPAREMBERGUER, R. F.; SILVA, D. A. **A relação homem, meio ambiente, desenvolvimento e o papel do direito ambiental.** Veredas do direito, Belo Horizonte, v. 2, n. 4, p. 81-99, 2005.